



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER COSMAM

Vem a esta Relatora, para parecer, o projeto de lei de autoria do Ver. Márcio Bins Ely que **Estabelece regime urbanístico para as áreas das entidades associativas de que trata a presente lei e dá outras providências.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar - PLC - que estabelece regime urbanístico para as áreas das entidades associativas de que trata a presente lei e dá outras providências.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A procuradoria desta casa destaca:

Conforme a Constituição da República (CR) é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), bem como promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação o solo urbano (art. 30, VIII). A matéria, por outro lado, não é, ao nosso ver, de iniciativa reservada.

Foram relacionadas diversas decisões de Tribunais de justiça do Brasil, e concluiu-se que a proposta importa em violação da Constituição Estadual, que estabelece, no art. 177, §5º, que "*Os Municípios assegurarão a participação das entidades comunitárias legalmente constituídas na definição do plano diretor e das diretrizes gerais de ocupação do território, bem como na elaboração dos planos, programas e projetos que lhe sejam concernentes*".

Ainda a CCJ manifesta a inconstitucionalidade do projeto baseado na violação da constituição federal e estadual pela falta de estudo técnico prévio e audiência pública, bem como pela **existência de óbice jurídico** para a tramitação do projeto.

### III. CONCLUSÃO

Considerando que o parecer da procuradoria 0316390 sugere que a proposta seja objeto de Indicação ao Executivo a fim de que se façam os estudos necessários, inclusive com envio de proposta a respeito para apreciação desta Casa Legislativa, a fim de se evitar eventual declaração de inconstitucionalidade e que o parecer da CCJ 0366955 concluí pela **existência de óbice jurídico** para a tramitação, manifesto pela **rejeição** do projeto.

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 27/06/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0401222** e o código CRC **9BCFD289**.

---



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o **Parecer nº 036/22** – Cosmam – contido no doc 0401222 – (SEI nº 037.00294/2021-86 – Proc. nº 0841/21 – PLCL 035/21), de autoria da vereadora Lourdes Sprenger, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia vinte e oito de junho de 2022, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **rejeição** do projeto.

- Vereadora Cláudia Araújo (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **(não votou)**
- Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**

#GVLS=A



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 30/06/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0406141** e o código CRC **BA54DD2F**.